



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**

**LEI Nº 179/2005, DE 24 DE MAIO DE 2005.**

*ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 149, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, AUMENTANDO A TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO IV da Lei Municipal nº 149, de 27 de dezembro de 2002, que corresponde a TABELA VENCIMENTAL do GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO do Município de Palmácia passa a vigorar, após a aplicação dos percentuais de cinco inteiros por cento, a título de reajuste, com a redação constante no anexo desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15(quinze) de abril de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia(Ce), em 24 de maio de 2005.

*João Antonio Desidério de Oliveira*

PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

**PUBLICADO**

por afixação em flanelógrafo  
em 24/05/05, nos termos recomendados  
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),  
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Palmácia/CE, 24/05/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
Chefe da Seção

Rua José Moisés nº400 – Centro – Palmácia/CE  
CEP:62.780-000  
Tel:(85)3339.1174  
Fax:(85)3339.1188

